

L/E/I N° 855/99

Súmula:- Dispõe sobre desconto ao contribuinte em atraso com a taxa do ISSQN.

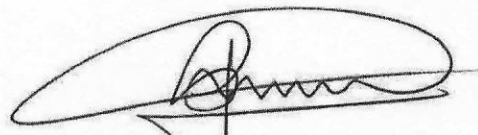
Art. 1º - Autoriza o Departamento de Finanças a conceder desconto de 50% (Cinquenta por Cento) aos contribuintes em atraso com as taxas do ISSQN, até o ano de 1.998 e parcelar a dívida em até 12 (doze) pagamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1999.


João Barba Rata, Corredato,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/00

Súmula:- Aceita "VETO" aposto à Lei nº 855/99, que dispõe sobre desconto ao contribuinte em atraso com a taxa do I.S.S.Q.N.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelos artigos 18, "LEOM", e 38 do REGIMENTO INTERNO, Incisos IV e V, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o Artigo 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o "VETO" Nº 011/99, aposto à **Lei nº 855/99**, que dispõe sobre desconto ao contribuinte em atraso com a taxa do I.S.S.Q.N – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2000.


João Barba Rata Corredato,
Presidente


Cilas Souza Morais,
1º Secretário

29/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 171/2000/DAB*

Sarandi, 21 de março de 2000.

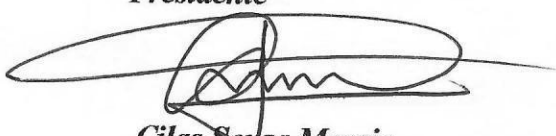
Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 20.03.2000, foi aceito por maioria dos membros da Câmara, o VETO Nº 011/99, encaminhado a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 038/99, de 16 de dezembro de 1999, aposto à Lei nº 855/99, que dispõe sobre desconto ao contribuinte em atraso com a taxa do I.S.S.Q.N – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, onde desta votação, originou o Decreto Legislativo nº 003/2000, conforme cópia do mesmo.

Outrossim, que o VETO bem como toda a documentação atinente ao mesmo, ficará arquivada nos anais desta Câmara Municipal.

Respeitosamente,


João Barbu Rala Corredato,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Julio Bifon,
Prefeitura Municipal
Nesta.

29/3